

MENSAGEM N.º 12, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 317, de 5 de março de 2010 (Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal), para regulamentar a Gratificação pelo Exercício de Docência com Alunos com Necessidades Especiais.
2. De plano, impende gizar que esta Administração idealizou a presente regulamentação, por reputar necessário disciplinamento claro, objetivo e criterioso acerca de tal gratificação, que desde sua instituição, em 2010, não foi concedida, quiçá por ausência de normas a respeito.
3. Quando confeccionamos a minuta a submetemos à consideração da Comissão de Gestão do Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal que a aprovou, conforme faz certo documento em anexo.
4. É dizer que o disciplinamento proposto à Gratificação pelo Exercício de Docência com Alunos com Necessidades Especiais está harmonizado com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, no tocante ao primado da educação especial.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ANDRÉ BATISTA SANTANA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 12, de 13/3/2014)

5. Pelo novel texto, tal gratificação será devida exclusivamente ao professor no efetivo, direto e exclusivo apoio especializado com aluno regularmente matriculado no sistema de

ensino público municipal, e corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico da carreira, acrescida (inovação) de mais 10% (dez por cento) quando houver apresentação de diploma ou certificado de qualificação ou capacitação na área, a exemplo de uma pós-graduação na área de educação especial.

6. Há que se ressaltar que estendemos ao Monitor de Creche tal gratificação, que tomará a forma de gratificação de maior complexidade, porquanto o plano de carreiras não abrange tal profissional, mas é justo e atende ao primado da isonomia tal procedimento.

7. Sobre mais, importa asseverar que o presente projeto de lei se afeiçoa ao primado da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar.

8. Trata-se, pois, de matéria altamente benéfica aos servidores públicos municipais, notadamente os professores atuantes no apoio especializado a alunos com necessidades especiais

9. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 95.551/2014 (2 páginas)

10. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da proposição normativa sob enfoque.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

(Fls. 3 da Mensagem n.º 12, de 13/3/2014)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

PROJETO DE LEI N.º 010 /2014

Altera a Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, que "dispõe sobre o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal" e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18 da Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado-se ao aludido artigo os parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo reproduzidos:

“Art. 18. A Gratificação pelo Exercício de Docência com Alunos com Necessidades Especiais, devida exclusivamente ao professor no efetivo, direto e exclusivo apoio especializado com aluno regularmente matriculado no sistema de ensino público municipal, corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico da carreira, acrescida de mais 10% (dez por cento) quando houver apresentação de diploma ou certificado de qualificação ou capacitação na área.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo estende-se ao Monitor de Creche no efetivo apoio especializado, a título de gratificação de maior complexidade de que trata o artigo 24 da Lei n.º 82, de 14 de março de 2000, fixada, excepcionalmente, nos mesmos percentuais aludidos no caput deste artigo com as mesmas condicionantes.

§ 2º A Comissão de Gestão do Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal analisará o processo de concessão da gratificação de que tratam o caput e o parágrafo 1º deste artigo, observada a peculiaridade de cada caso; aprovada a concessão, será o processo enviado ao Gabinete do Prefeito para, a seu critério, expedir o competente ato concessório da gratificação.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, entende-se por apoio especializado aquele exercido pelo profissional no direto e exclusivo apoio e contato com o aluno com necessidades especiais regularmente matriculado no sistema de ensino público municipal, observado o disposto no artigo 58 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”
(NR)

Art. 2º A Gratificação pelo Exercício de Docência com Alunos com Necessidades Especiais de que trata o artigo 18 da Lei n.º 317, de 2010, com o disciplinamento promovido por esta Lei, será devida a partir da execução dessa nova redação legal, desde que observados os respectivos critérios e requisitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de março de 2014; 18º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.